



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.078, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2025/2028 e dá outras providências.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os Vereadores perceberão, na Legislatura de 2025/2028, subsídios mensais no valor de R\$ 10.962,17 (Dez mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezessete centavos).

Art. 2º O Presidente da Câmara Municipal perceberá verba de representação no valor de R\$ 4.384,86 (Quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) durante o período do seu mandato junto à Mesa.

Art. 3º Os subsídios dos Vereadores, de que trata o art. 1º e a verba de representação de que trata o art. 2º, desta Lei, serão reajustados, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão.

Art. 4º Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, a título de 13º Salário, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Art. 5º A Mesa Diretora fica autorizada a criar a "Verba de Gabinete", que não se constituirá em remuneração do Vereador pelo exercício do cargo, e sim na indenização das despesas comprovadas que tiver, em defesa dos interesses da comunidade.

Parágrafo único. A despesa constante no *caput*, deste artigo, correrá à conta das rubricas próprias do Orçamento da Câmara Municipal, obedecendo aos limites constitucionais.

Art. 6º As ausências injustificadas do Vereador às Sessões Ordinárias importará no desconto do subsídio, no percentual a que equivalerá, dividido o subsídio mensal pelo número de sessões daquele mês.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES,
aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 110
e publicado (a)
Em 02 / 05 / 24